



DECRETO NUMERO 5844 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Regulamenta a outorga à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, da permissão de uso das vias de circulação de veículos, destinada exclusivamente à cobrança de preço público pelo estacionamento de veículos particulares “Zona Azul”.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3637, de 23 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o interesse público na implantação do sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba,

CONSIDERANDO a expressa anuência e concordância da Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU, o Conselho Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e das Associações representantes de moradores de bairros dos locais abrangidos por este Decreto regularmente constituídas e em atividade:

DECRETA:

Art 1º - O sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba incidirá sobre automóveis e demais veículos automotores, excetuadas motocicletas, ciclomotores e veículos que sejam objeto de outro regramento municipal de estacionamento e parada e, funcionará de modo permanente nas seguintes vias e logradouros públicos:

I – Na Praia Grande, na Avenida Maria Regina Jacintho de Oliveira e na Avenida Armando Barros Pereira, de ambos os lados;

II – Na Praia do Tenório, na Rua Honória Correa, na Avenida Francisco Matarazzo Sobrinho e na Avenida Franklin de Toledo Piza, no bolsão de estacionamento em área pública municipal, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo Sobrinho e na Rua Irene, integrantes do loteamento denominado “Sítio Santa Etelvina”;

III – Na Praia do Pereque-Açu, na Avenida Governador Abreu Sodré e demais ruas constantes do Anexo I, deste Decreto;

IV – Praia Vermelha do Norte, na Avenida Marginal;

V – Na Praia das Toninhas, na Avenida Marginal e demais ruas;

VI – Na Praia Dura, nas ruas do Loteamento denominado Costa Azul I e II;

VII - Nas ruas do Loteamento Domingas Dias;

VIII – Nas ruas do Loteamento Lagoinha, glebas A e B, do lado da praia e na Marginal da Rodovia SP-55 – bairro da Lagoinha;

IX – Praia da Maranduba, nas ruas e no bolsão de estacionamento;



Decreto 5844/13
Fls.: 2-4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- Sobrado;
- Prumirim;
- Guarani;
- X** – Na Praia do Félix, nas ruas dos loteamentos La Madrague e Cachoeira do Sobrado;
- XI** – Na Praia de Itamambuca, nas ruas do Loteamento Itamambuca;
- XII** – Na Praia do Prumirim, nas ruas do Loteamento denominado Aldeias do Prumirim;
- XIII** – No bairro do Itaguá, na Avenida Leovegildo Dias Vieira e na Rua Guarani;
- XIV** - No centro da cidade, conforme Anexo II deste Decreto;
- XV** - Bolsões de estacionamento:
- a)** - Do Aeroporto;
- b)** - Da Praça de Eventos da Avenida Iperoig;
- c)** - Da Ilha dos Pescadores, Centro;
- d)** - Praça Alberto Santos, Itagua;
- e)** - Centro de Convenções.

Art 2º - Ficam fixados os horários, os valores e o tempo de permanência do estacionamento rotativo (zona azul) no município de Ubatuba, da seguinte forma:

I – das 7 horas às 19 horas, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) pelo período de até 12 (doze) horas, nos locais indicados pelos incisos I a XII, do artigo 1º deste Decreto.

II – Das 09 horas às 17 horas, o valor de R\$1,00 (um real) pelo período de uma hora nos locais indicados nos incisos XIII e XIV do artigo 1º deste Decreto e, em casos excepcionais, assim reconhecidos por órgão da Administração Pública Municipal, nos locais indicados no inciso XV do mesmo artigo.

III - Das 18 horas às 6 horas do dia seguinte, o valor de R\$3,00 (três reais) pelo período de uma hora, nos locais indicados nas alíneas do inciso XV, do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Será admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos entre o estacionamento do veículo e a regularização do mesmo, bem como para eventual renovação de período ou retirada do veículo.

Art 3º - Para o controle de permanência de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, serão utilizados meios eletrônicos e/ou cartões impressos, identificados como “CARTÃO PRAIAS” e “CARTÃO CIDADE”, numerados em ordem sequencial.

§ 1º - O CARTÃO PRAIAS poderá ser utilizado nos locais indicados pelo incisos I a XII, do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - O “CARTÃO CIDADE” poderá ser utilizado nos locais indicados pelos incisos XIII a XV, do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º - O usuário do estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba que seja controlado por cartões impressos no sistema bilhete, deverá colocar data, hora e minuto de chegada ao local de estacionamento e a numeração da placa, mantendo o(s) cartão (ões) sobre o painel do veículo.

§ 4º - A permanência parcial/fracionada do veículo no local de estacionamento não implica na devolução dos valores.



Decreto 5844/13

Fls.: 3-4

§ 5º - O usuário poderá utilizar o saldo no período integral desde que o faça no mesmo dia e em local de semelhante identificação de uso (PRAIA ou CIDADE), até o limite do horário correspondente ao saldo.

Art 4º - A operação e a fiscalização do estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba será realizada pela Companhia Municipal de Turismo – COMTUR e executada por agentes devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais em situação de regularidade fiscal e tributária poderão promover a comercialização dos cartões.

Art 5º - O infrator do disposto neste Decreto poderá regularizar a situação, mediante a aquisição de tantos cartões quanto forem necessários, considerando o tempo de permanência no local.

Parágrafo Único. A regularização de que trata este artigo se dará através da aquisição de cartões de estacionamento, nos seguintes prazos:

No ato da notificação, através dos controladores de estacionamento;

No prazo de até 72 (setenta e duas) horas perante a COMTUR – Companhia Municipal de Turismo.

Art. 6º - O descumprimento ao presente Decreto sujeitará o infrator as penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art 7º - Ficam revogados os Decretos nºs 4938/08, 4987/09 e 5.435/12

Art 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de dezembro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

Prefeito Municipal

JOSÉ LINDOLFO CANDINHO
Diretor Presidente da COMTUR

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

COMTUR/MAJ/epgp.

